



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ALICC

EDITAL DE CREDENCIAMENTO CPC/ALICC nº 02/2025

1 PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE MACEIÓ, através da CPL/ALICC, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto Edital de Credenciamento Público, considerando o que consta dos autos do Processo Administrativo de interesse da SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEFAZ, sob nº. 12200.140851.2023, regido pelo Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Municipal nº 9.516 de 19 de julho de 2023, Lei Municipal nº 7.505 de 15 janeiro de 2024, Decreto Municipal nº. 9.134 de 01 de dezembro de 2021 e suas alterações, Decreto municipal nº 9.516 de 19 de julho de 2023, Decreto Municipal nº 9.834 de 23 de julho de 2024 que instituiu a Comissão Permanente de Credenciamento da ALICC e PA-RECER **15/2025/GPG/PGM**, bem como pelas disposições deste edital.

2 DO OBJETO

2.1 Constitui objeto do presente Edital o Credenciamento de novas instituições financeiras para arrecadação de tributos municipais e outras contribuições de quaisquer naturezas devidas ao Município de Maceió, obrigatoriamente em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências e correspondentes bancários, conforme especificações constantes do Anexo I deste Edital.

3 DOS ANEXOS INTEGRANTES DO EDITAL

3.1 São partes integrantes deste Edital:

ANEXO I – Termo de Referência
ANEXO II – Modelo de Declaração de habilitação
ANEXO III – Minuta de Termo de Credenciamento
ANEXO IV – Minuta de Contrato

4 DO PRAZO DE INSCRIÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

4.1 O prazo de inscrição para o Credenciamento de que trata este Edital se inicia no dia **10/03/2025** e permanecerá aberto. Enquanto vigente o presente Edital, será permitido o credenciamento de novos interessados, atendidas as condições fixadas

4.2 O edital estará disponível na íntegra, no sítio www.maceio.al.gov.br.

4.3 A participação neste Credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no Termo de Referência.

4.4 Se houver a necessidade de o Município de Maceió efetuar alterações nas regras de credenciamento estabelecidas neste Edital, o mesmo será reeditado e republicado.

5 DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DOS PROCEDIMENTOS



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ALICC

5.1 A habilitação deverá ser enviada por e-mail para gerencia.licitacoes@alicc.maceio.al.gov.br para CPL/ALICC – Agência de Licitações Contratos e Convênios de Maceió OU entregue no prédio da Agência, situada no endereço indicado no item 5.2 deste Edital.

5.2 Orientação para os envelopes:

CPL/ALICC – Agência de Licitações Contratos e Convênios

AVENIDA DA PAZ, Nº 900 – JARAGUÁ, Maceió/AL, CEP 57022-050/ Telefone: (82) 3312-510

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2025

OBJETO: Credenciamento visando à possibilidade de empresas/instituições prestarem seus serviços aos servidores da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Maceió com o adimplemento por meio de consignação em folha de pagamento mediante autorização individual, conforme especificações constantes no termo de referência, do anexo I do Edital.

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

NOME DA INSTITUIÇÃO E CNPJ: (Razão Social, fone, fax, e-mail)

5.3 A análise dos documentos do CREDENCIAMENTO ficará a cargo da **COMISSÃO PERMANENTE DE CREDENCIAMENTO** instituída através do Decreto Municipal nº 9.396 de 24 de março de 2023, situada à AVENIDA DA PAZ, Nº 900 – JARAGUÁ, Maceió/AL, CEP 57022-050, a qual competirá:

- a) examinar os documentos apresentados em confronto com as exigências deste Edital, devendo recusar a participação das interessadas que deixarem de atender às normas e condições aqui fixadas;
- b) lavrar ata circunstanciada com o resultado da análise da documentação apresentada, ao final da qual deverá emitir seu julgamento sobre a habilitação;

5.4 Estão impedidos de participar como membros da Comissão de seleção pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes.

5.5 É vedada a contratação de empresa que constem: no cadastro de empresas inidôneas do TCU, do Ministério da Transparência, Fiscalização e CGU; no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores- SICAF como impedidas ou suspensas; no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade e Inelegibilidade, supervisionado pelo CNJ. Para tanto, será realizada a consulta consolidada de Pessoa Jurídica do TCU pela Comissão Permanente de Credenciamento, no link <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>;

5.6 A Comissão, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ALICC

formais observadas na documentação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do processo, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

5.7 Os trabalhos da COMISSÃO PERMANENTE DE CREDENCIAMENTO objetivando a verificação das condições de participação e de habilitação dos interessados serão iniciados em até 10 (dez) dias, contados da data do recebimento do envelope, estando habilitados todos os interessados que cumprirem todos os requisitos deste Edital e inabilitados todos aqueles que deixarem de cumprir um ou mais itens do Edital, sem prejuízo da possibilidade de representação da documentação devida, para novo exame.

5.8 A Comissão Especial, sempre que necessário e a qualquer tempo, poderá promover diligências para consultas junto a órgãos técnicos no sentido de dirimir dúvidas ou solucionar questionamentos relacionados com as contratações decorrentes deste CREDENCIAMENTO, assim como solicitar documentos ou informações que entenderem pertinentes.

5.9 A Comissão Especial analisará e avaliará a documentação e publicará o resultado do julgamento através da ata no Diário Oficial do Município de Maceió no sítio da prefeitura de Maceió, a relação daquelas consideradas habilitadas para celebração de Termo de Credenciamento e posterior contrato/convênio.

5.10 Uma vez habilitado, o interessado será convocado para, em no máximo 05 (cinco) dias a comparecer à ALICC na Gerência de Gestão de Contratos e Atas, situada no endereço constante do item 5.2, no horário de 08h às 14h, para assinatura do Termo de Credenciamento e de Contrato/Convênio, nos termos da minuta Constante do Anexo III e IV.

5.11 Este prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação circunstanciada formalizada pela proponente e aceita pela Administração.

6 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

6.1 Podem participar do presente Credenciamento todas as instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil na forma de banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativo, e Cooperativa de Crédito que preencherem todos os requisitos exigidos no termo de referência.

6.2 Não poderão participar deste Credenciamento as instituições que:

6.2.1 Possuam dirigentes ou servidores das entidades promotoras deste CREDENCIAMENTO, relacionadas no preâmbulo;

6.2.2 Instituições financeiras que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação;

6.2.3 Instituições que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, em qualquer Poder ou esfera de Governo;

6.2.4 Instituições financeiras que estiverem em situação irregular quanto à comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, considerada a

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ALICC

sede ou principal estabelecimento da proponente;

6.2.5 Instituições suspensa de participar em licitações ou impedida de contratar com o Estado de Alagoas e o Município de Maceió.

7 DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

7.1 Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente edital por irregularidade na aplicação da Lei.

7.2 Os pedidos de esclarecimentos relativos a este credenciamento deverão ser enviados a Comissão até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para o recebimento dos envelopes, exclusivamente por meio eletrônico via internet, através do e-mail gerencia.licitacoes@alicc.maceio.al.gov.br;

7.2.1 Caberá ao Presidente da Comissão de Credenciamento, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 03 (três) dias úteis a contar do recebimento dos pedidos, com a divulgação da resposta a todos os Interessados, por meio eletrônico na Internet, através do site www.maceio.al.gov.br;

7.3 Os interessados, devidamente qualificados, poderão impugnar o presente edital protocolizando o seu pedido no horário das 08h às 14h, na Agência de Licitações contratos e Convênios - ALICC, situada na Avenida da Paz – 900 - Jaraguá - Maceió/AL, CEP: 57022-050- Fone – (82) 3312 –5100, OU por meio eletrônico através do email: gerencia.licitacoes@alicc.maceio.al.gov.br até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura do Credenciamento.

7.3.1 Caberá a equipe técnica da SEFAZ responsável pela elaboração do Termo de Referência, decidir sobre a impugnação, com a divulgação da resposta pela Comissão Especial de Credenciamento a todos os Interessados, no endereço eletrônico www.maceio.al.gov.br no link *licitações*.

8 DA HABILITAÇÃO

8.1 As empresas interessadas em Contratar com o Município para prestação dos serviços objeto deste credenciamento deverão apresentar os seguintes documentos de habilitação e qualificação:

8.1.1 Habilitação Jurídica:

a) Prova de registro, conforme o caso, na Junta Comercial, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou na repartição competente, do respectivo ato constitutivo, seus estatutos ou contrato social em vigor, bem como da ata ou termo de eleição e posse da diretoria, incluindo a comprovação do tempo de investidura dos seus representantes legais;

b) Cópia autenticada de Cédula de Identidade e do comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do Ministério da Fazenda, dos seus representantes legais;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ALICC

- c) Comprovação da inscrição e da regularidade da entidade no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato registro ou autorização para funcionamento, expedido por órgão competente; e
- e) Registro na Junta Comercial, quando for o caso.

8.1.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Certidão Negativa de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débitos de Contribuições Previdenciárias e de Terceiros;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipais, da sede da Instituição Financeira;

8.1.3 Qualificação Técnica:

- a) Documento comprobatório da condição de Instituição Bancária devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN;
- b) Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa de direito público ou privado que ateste que a proponente presta ou prestou serviços similares ao previsto.

8.1.4 Qualificação Financeira comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

- a) Certidão Negativa de Ações Cíveis, expedida pelo Fórum da Comarca em que a Instituição Financeira tenha sede, a fim de comprovar a inexistência de falência e concordata e/ou recuperação judicial ou extrajudicial;
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

8.1.5 Demais documentos exigidos.

- a) Declaração de que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, ou seja, que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores;
- b) Declaração de que, conforme as normas legais vigentes, lhe é proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que venha a obter por ocasião da execução do CONTRATO e que se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ALICC

8.1.6 Quando os documentos apresentados não expressarem seu prazo de validade, esta será de 90 (noventa) dias, contados de sua emissão.

8.1.7 Qualquer declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, informação ou documento falso enviado sujeitará o licitante às sanções administrativas previstas na lei nº 14.1333/2021, sem prejuízo de eventuais consequências de natureza civil e criminal.

8.1.8 Será desclassificada a proposta que não atender as exigências deste edital.

8.1.9 A Comissão Permanente de Credenciamento consultará o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva ao referido Credenciamento.

8.1.10 Qualquer declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, informação ou documento falso enviado sujeitará o licitante às sanções administrativas previstas na lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de eventuais consequências de natureza civil e criminal.

8.1.11 O termo de autorização do Credenciamento, previsto no artigo 72, VIII, da Lei nº 14.133/2021, será publicado no DOM e no site da Prefeitura de Maceió.

9 DOS CASOS DE DENUNCIA DO AJUSTE E DESCRENCIAMENTO

9.1 A qualquer tempo o Credenciado, usuários ou administrados podem denunciar quaisquer irregularidades verificada na prestação dos serviços deste Credenciamento, bastando notificar a Secretaria Municipal de Fazenda.

9.2 Ocorrerá o descredenciamento:

9.2.1 Pela Prefeitura Municipal, sem prévio aviso, assegurados o contraditório e ampla defesa, quando:

- a) o credenciado deixar de cumprir qualquer cláusula e condições estabelecidas no Termo de Credenciamento a ser firmado;
- b) ficar evidenciada a incapacidade do credenciado de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;
- c) quando o Município entender não mais ser viável a manutenção dos serviços objeto do credenciamento, mediante aviso prévio formal com prazo de 30 (trinta) dias.

9.2.2 Pelo credenciado:

a) mediante solicitação escrita e devidamente justificada à Prefeitura, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, respeitados os contratos firmados.

9.3 O não cumprimento das disposições deste edital e da Lei Federal nº 14.133/2021 poderá acarretar o descredenciamento ao credenciado, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções.

9.4 O descredenciamento será cabível em função de fatos que ensejarem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados no prazo assinalado pela Comissão, bem como em razão de desvios de postura profissional ou situações que possam interferir negativamente nos padrões éticos e operacionais de execução dos serviços contratados.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ALICC

9.5 A aplicação da sanção de descredenciamento pode ocasionar a exclusão da entidade pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

10 DO RECURSO ADMINISTRATIVO

10.1 Dos atos praticados pela Comissão caberão recursos previstos no artigo 165 I, da Lei nº 14.133/2021, no prazo de 03 (três) dias úteis da lavratura da ata da sessão **que será disponível no site da prefeitura de Maceió www.maceio.al.gov.br.**

11 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 A execução dos serviços está prevista no **item 06 do Termo de Referência, Anexo I deste edital.**

12 DAS OBRIGAÇÕES

12.1 As obrigações estão previstas nos **itens 07 e 08 do Termo de Referência, Anexo I deste edital.**

13 DO VALOR DOS SERVIÇOS

13.1 O valor dos serviços estão previstos no **item 9 do Termo de Referência, Anexo I deste edital.**

14 DA FISCALIZAÇÃO

14.1 A fiscalização do objeto está prevista no **item 10 do Termo de Referência, Anexo I deste edital.**

15 DA RESCISÃO

15.1 A rescisão está prevista no **item 11 do Termo de Referência, Anexo I deste edital.**

16 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 As sanções estão previstas no **item 15 do Termo de Referência, Anexo I deste edital.**

17 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 As disposições finais estão previstas no **item 16 do Termo de Referência, Anexo I deste edital.**

18 DO FORO

18.1 É competente o foro da Comarca de Maceió para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação.

Maceió, ____ de ____ 2025



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ALICC

Sandra Raquel dos Santos Serafim

Estefânia Alves de Oliveira Neta

Edsângela Gabriel Peixoto Bezerra

Comissão Permanente de Credenciamento da ALICC/PMM



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ALICC

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA ARRECADÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

1. OBJETO:

1.1 Constitui objeto do presente Termo de Referência o Credenciamento de novas Instituições Financeiras para Arrecadação de Tributos Municipais e Outras Contribuições de Quaisquer Naturezas devidas ao Município de Maceió, obrigatoriamente em Padrão FEBRABAN por intermédio de suas agências e correspondentes bancários.

1.2 O procedimento de arrecadação abrangerá a arrecadação de ISS, IPTU, TLFIF, ITBI, dentre outros tributos e encargos municipais que venham a ser adiante destacados pelo Município.

O credenciamento que trata este documento não se constitui em delegação da competência tributária, mas tão somente na agilização do serviço público e garantia do administrado.

2. ORDENAMENTO JURÍDICO:

2.1 Constitui base legal e regulamentar do processo de credenciamento de instituição financeira para prestação de serviços de arrecadação de tributos municipais:

- a) Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal Constituição Federal de 1988;
- b) Art. 79, da Lei 14.133/21;



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ALICC

- c) Código Tributário Nacional;
- d) Código Tributário Municipal;
- e) Normas da FEBRABAN;

2.2 O regime de execução será o de Empreitada por Preço Unitário, nos termos do Art. 06, inc. XXVIII, da Lei nº 14.133/21.

3. JUSTIFICATIVA:

3.1 A Secretária Municipal de Fazenda (SEFAZ) visando a melhoria continuada de seus processos internos, bem como no intuito de assegurar maior transparência e oferecimento de serviços de qualidade aos seus contribuintes, sobretudo a manutenção e facilitação das atividades arrecadatórias/fazendárias, realiza o credenciamento de instituições financeiras para recebimento de tributos municipais e demais receitas públicas através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM com código de barras em padrão FEBRABAN.

3.2 A sistemática de arrecadação tributária através de padrão FEBRABAN assegura maior controle e segurança na arrecadação tributária, bem como agilidade nos procedimentos de baixa e transferência decorrentes de informações de pagamento realizadas pelos contribuintes, repercutindo em ganhos significativos ao procedimento atualmente adotado.

4. PRAZO:

4.1 Os Contratos celebrados em decorrência do presente credenciamento terão validade de 05 (cinco) anos, com vigência a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogados sucessivamente até a vigência decenal, nos termos do art. 106 e 107 da Lei 14.133/21.

4.2 **REAJUSTE ANUAL COM BASE NO IPCA**

5. CONDIÇÕES DA PARTICIPAÇÃO:



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ALICC

5.1 Podem participar do presente Credenciamento todas as instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil na forma de banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativo, e Cooperativa de Crédito, que preencherem todos os requisitos exigidos neste documento.

5.2 É vedada a apresentação de mais de uma proposta de habilitação.

5.3 Não poderão participar deste Credenciamento:

- 5.3.1 Instituições Financeiras que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação;
- 5.3.2 Instituições Financeiras que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, em qualquer Poder ou esfera de Governo;
- 5.3.3 Instituições Financeiras que estiverem em situação irregular quanto à comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, considerada a sede ou principal estabelecimento da proponente.

6. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1 As Instituições Financeiras credenciadas, através de suas subsidiárias, agências bancárias, postos de serviços e rede credenciada (inclusive correspondentes bancários), existentes ou a serem estabelecidos, prestarão os serviços de arrecadação, através do recebimento de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) e repasse de tributos e encargos municipais, com respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados, em favor do Município de Maceió, compreendendo:

- 6.1.1 O recebimento de tributos e encargos municipais, por meio de Documentos de Arrecadação Municipal – DAM, na forma estabelecida pela FEBRABAN e de acordo com demais normativos estabelecidos pela SEFAZ, desde que devidamente preenchido, sem ressalvas, omissões, emendas ou rasuras, não se

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ALICC

responsabilizando pelas informações prestadas pelo contribuinte, tais como cálculos, valores, multas, juros e correção monetária constantes do referido documento de arrecadação;

- 6.1.2 A autenticação original da(s) via(s) dos documentos de arrecadação ou emissão/disponibilização dos correspondentes recibos comprobatórios de pagamento, contendo o número da autenticação caixa e/ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras;
- 6.1.3 A disponibilização para transmissão eletrônica das informações dos documentos de arrecadação em até 30 (trinta) minutos após o seu recebimento (remessas parciais);
- 6.1.4 A prestação de contas das informações referentes à arrecadação efetuada por meio magnético ou transmissão eletrônica de dados, até o 1º (primeiro) dia útil seguinte à data da arrecadação;
- 6.1.5 A remessa de informações regularizadas até o 1º (primeiro) dia útil seguinte ao retorno da remessa rejeitada;
- 6.1.6 A prestação de informações concernentes aos documentos recebidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da ciência da solicitação;
- 6.1.7 A certificação de legitimidade da autenticação aposta nos documentos de pagamento, sempre que solicitado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da ciência da solicitação, até o limite máximo de 5 (cinco) anos da data do efetivo pagamento;
- 6.1.8 O repasse do produto da arrecadação de tributos e encargos municipais, por meio do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB (e/ou outro meio, a critério da SEFAZ), até o 1º (primeiro) dia útil seguinte a data da arrecadação;
- 6.1.9 A apresentação à SEFAZ de relatório mensal do resumo diário, por modalidade de recebimento, , constando: data dos movimentos, a quantidade de recebimentos, valor recebido e valor diário das tarifas
- 6.1.10 A disponibilização à SEFAZ dos documentos e informações necessárias para verificação dos procedimentos de arrecadação;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ALICC

6.1.11 A manutenção de fitas-detalhes e documentos de controle de depósitos de arrecadação (em papel ou preservados por outros meios legais) arquivados e disponíveis à SEFAZ por, no mínimo 5 (cinco) anos, não se eximindo da obrigatoriedade de efetuar a qualquer tempo os repasses da arrecadação de tributos e encargos municipais que venham a ser identificados como não realizados em tempo hábil.

7. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

Constituem-se obrigações da CREDENCIADA:

7.1. Receber tributos e contribuições municipais somente através dos Documentos de Arrecadação Municipal (DAM), em padrão FEBRABAN, aprovados pela SEFAZ, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste documento;

7.2. Recusar o recebimento de DAM na ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:

- a) O documento de arrecadação não seja adequado ao padrão FEBRABAN;
- b) O documento de arrecadação for impróprio;
- c) O documento de arrecadação vencido contenha no campo de informações complementares “NÃO RECEBER APÓS VENCIMENTO”;
- d) O documento de arrecadação contiver emendas e rasuras.

7.3. Nos casos de recebimento indevido dos documentos de arrecadação a CREDENCIADA assume total e integral responsabilidade pelo repasse dos valores recebidos a menor, acrescidos dos encargos a que estão sujeitas até a data do efetivo recolhimento;

7.4. Repassar o produto total da arrecadação diária até o 1º (primeiro) dia útil após a data do seu recebimento, através de transferência bancária com menor tempo de compensação, para conta e banco determinados pelo MUNICÍPIO.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ALICC

7.5. Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do Contrato;

7.6. Apresentar ao Município, no ato da assinatura do Contrato, meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CONTRATO, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pela Secretaria de Municipal de Fazenda;

7.7. Comunicar formalmente a SEFAZ, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento da Instituição Financeira, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexos nos serviços objetos do presente documento;

7.8. A informação recebida nos Documentos de Arrecadação Municipal (DAM) será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica, ou por meio previamente aprovado pela SEFAZ;

7.9. Não cobrar em hipótese alguma, qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;

7.10. Autenticar o DAM, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras:

7.10.1. Para os recebimentos realizados através de “home/office banking”, “internet” ou qualquer outra modalidade de autoatendimento, o comprovante de pagamento deverá ser previamente aprovado pela SEFAZ.

7.11. Enviar ao Município, até o 1º (primeiro) dia útil seguinte ao recebimento, arquivo com o total das transações do dia, sendo que o valor total da arrecadação



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ALICC

deverá ser o mesmo do valor transmitido pelo Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB), sendo permitido a implantação da modalidade “rajada” para baixa dos pagamentos realizados;

7.12. Efetuar o repasse do produto da arrecadação de tributos e encargos municipais, através do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, enviando, ao mesmo tempo, uma mensagem eletrônica, até o 1º (primeiro) dia útil seguinte à data de arrecadação, a crédito da conta de livre movimentação informada pela SEFAZ;

7.13. Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste Termo de Referência, o que dependerá de prévia ciência por escrito das partes;

7.14. Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos;

7.15. Apresentar relatório mensal indicando o número de atendimento de arrecadação e a forma de recolhimento (guichê, internet, etc.);

7.16. Efetuar a retenção na fonte dos valores devidos pela Prefeitura de Maceió, quando da entrada dos valores pegos pelos contribuintes na conta da municipalidade, apresentando relatórios que permitam a realização das operações contábeis;

7.17. Não aceitar cheques emitidos por contribuintes e terceiros para o pagamento de DAMs.

7.17.1. Caso a CREDENCIADA venha a aceitar o recebimento de cheques de seus correntistas, esta deverá assumir sob inteira responsabilidade a liquidação e repasse integral dos valores pagos à SEFAZ.

7.18. Não realizar estorno de documentos de arrecadação, salvo em situações justificadas em que obtiver prévia autorização por escrito da SEFAZ.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ALICC

7.19. Disponibilizar arquivos parciais, para transmissão em sistema de “*rajada*” em até 30 (trinta) minutos (retorno *on line*) do recebimento da arrecadação, não alterando os demais procedimentos para a prestação de contas do financeiro e das informações, obrigando-se a enviar o arquivo de retorno consolidado no 1º (primeiro) dia útil subsequente à arrecadação. Conforme:

Layout dos arquivos de geração e tratamento das informações Arquivo G – Padrão Febraban Versão 6 e subsequentes registro de detalhes

5.1- Arquivo G – Padrão FEBRABAN Versão 6 e subsequentes, registro DETALHE:
LAY-OUT DESCRIÇÃO DO REGISTRO “G” – RETORNO DAS ARRECADAÇÕES IDENTIFICADAS
COM CÓDIGO DE BARRAS

- Gerado pelo Banco para a Empresa/Órgão

POSIÇÕES

CAMPOS DE ATÉ PICTURE CONTEÚDO

G. 01 1 1 X (01) Código do registro = “G”

G. 02 2 21 X (20) Identificação da
agência/conta/dígito
creditada

8

G. 03 22 29 X (08) Data de pagamento
(AAAA/MM/DD)

G. 04 30 37 X (08) Data de crédito
(AAAA/MM/DD)

G. 05 38 81 X (44) Código de Barras

G. 06 82 93 9 (10) V 99 Valor recebido

G. 07 94 100 9 (5) V 99 Valor da tarifa

G. 08 101 108 9 (08) NSR - Número Sequencial
de Registro

G.09 109 116 X (08) Código da agência
arrecadadora*

G.10 117 117 X(01) Forma de
arrecadação/captura

G. 11 118 140 X (23) : Número de autenticação
caixa ou código de
transação

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ALICC

G.12 141 141 9(01) Forma de Pagamento

G. 13 142 150 X (09) Reservado para o futuro

*Nas transações de canais “9” e “i” a informação do campo poderá ser zerada.

DESCRIÇÃO DOS CAMPOS DO REGISTRO “G”

G.01 - Código do registro = “G”

G.02 - Identificação da empresa/órgão no banco/agência/conta/dígito creditada

G.03 - Data do pagamento no formato Ano/Mês /Dia

G.04 - Data do crédito no formato Ano/Mês/Dia

G.05 - Informações do Código de Barras

G.06 - Valor efetivamente recebido

G.07 - Valor da tarifa referente a cada comprovante arrecadado (será informado desde que acordado entre as partes)

G.08 - Uso do Banco - Identificação do registro dentro do arquivo gerado

G.09 – Código da agência arrecadadora

G.10 – Forma de arrecadação/captura

1 – Guichê de Caixa com fatura/guia de arrecadação

2 – Arrecadação Eletrônica com fatura/guia de arrecadação (terminais de auto - atendimento, ATM, home banking/ Internet/mobile com fatura/guia de arrecadação)

4– Outros meios com fatura/guia de arrecadação

5 – Correspondentes bancários com fatura/guia de arrecadação

6 – Telefone com fatura/guia de arrecadação

7 – Casas lotéricas com fatura/guia de arrecadação

8 - Cartão/Multibanco com fatura/guia de arrecadação

9 – PIX com fatura/guia de arrecadação

a – Guichê de Caixa sem fatura/guia de arrecadação

b – Arrecadação Eletrônica sem fatura/guia de arrecadação (terminais de auto - atendimento, ATM, home banking)

c – Internet/mobile sem fatura/guia de arrecadação

d – Correspondentes bancários sem fatura/guia de arrecadação

e – Telefone sem fatura/guia de arrecadação

f – Outros meios sem fatura/guia de arrecadação

g – Casas lotéricas sem fatura/guia de arrecadação

h – Cartão/Multibanco sem fatura/guia de arrecadação

i – PIX sem fatura/guia de arrecadação



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ALICC

G.11 – Número de autenticação caixa ou código de transação (será informado desde que acordado entre as partes).

G.12 – Forma de Pagamento

1 – Dinheiro

2 – Cheque

3 – Não identificado/outras formas

4 – Cartão de crédito

5 – Cartão/Multibanco

6 – Débito em conta

7.19.1. As instituições que não detiverem sistema de retorno *online* deverão disponibilizar arquivo retorno a ser capturado por sistema de transmissão da Secretaria Municipal de Fazenda;

7.20. Realizar o reenvio de arquivos de arrecadação sempre que solicitado pela SEFAZ, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis da solicitação;

7.21. Fornecer acesso às informações dos arquivos de retorno, parciais e/ou consolidados, à empresa indicada pela SEFAZ para transmissão do arquivo de arrecadação em lote;

7.22. Informar números para contato telefônico e endereços eletrônicos, utilizados para apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno;

7.23. Assumir a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição que no cumprimento do Contrato venham causar prejuízo ao Município de Maceió;

7.24. Repassar o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes, assumindo a responsabilidade por eventuais valores não repassados, incluindo seus acréscimos moratórios;

7.25. Assumir as obrigações principais e acessórias, decorrentes da contratação de seu pessoal técnico, de âmbito trabalhista, previdenciário e fiscal;



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ALICC

7.26. Manter durante toda a vigência do Contrato as mesmas condições de regularidade fiscal e trabalhista exigidas no ato da assinatura, fornecendo, sempre que solicitado, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

7.27. Responder, integralmente, por perdas danos que vier causar à SEFAZ em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, desde que a culpa ou dolo seja devidamente comprovada através de procedimento de apuração;

7.28. Assumir o compromisso de não revelar a terceiros, por quaisquer meios, dados ou informações, mantendo sigilo quanto aos fatos e atos relacionados à SEFAZ que tenham passado ao seu conhecimento em decorrência da formalização do Contrato;

7.29. Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica da FEBRABAN, bem como instrumentos normativos que vierem a ser publicados pela SEFAZ para regular os procedimentos concernentes aos serviços de arrecadação objeto do Credenciamento, observada prévia ciência por escrito das partes;

7.30. Comunicar por escrito à SEFAZ, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a inclusão, alteração ou exclusão de agências ou correspondentes bancários;

7.31. Fica vedado à CREDENCIADA a utilização, revelação ou divulgação, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, de informações e ou documentos vinculados à prestação de serviços, bem como cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do Município.

8. OBRIGAÇÕES DA SEFAZ:

Constituem-se obrigações da SEFAZ:

8.1. Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ALICC

- 8.2. Especificar o protocolo de comunicação a ser utilizado na transmissão eletrônica de dados;
- 8.3. Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN quanto ao código de barras;
- 8.4. Remunerar a Instituição Financeira pelos serviços efetivamente prestados;
- 8.5. Emitir os Documentos de Arrecadação Municipal para pagamento na rede Credenciada;
- 8.6. Determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação a CREDENCIADA, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados;
- 8.7. Solicitar a qualquer tempo alteração das rotinas operacionais estabelecidas, desde que previamente comunicado, e que tais mudanças não impactem em novos custos à CREDENCIADA;
- 8.8. Recusar a qualquer tempo quaisquer documentos ou informações que estejam em desconformidade com o estabelecido neste Documento, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento do interesse da Administração;
- 8.9. Corrigir a qualquer tempo quaisquer serviços se executados em desconformidade com os Termos deste Termo de Referência;
- 8.10. Confirmar a Instituição Financeira a aceitação/rejeição do arquivo recebido;
 - 8.10.1 A arrecadação não será considerada repassada à SEFAZ nas seguintes hipóteses:
 - a) Enquanto o arquivo das transações remetido pela Instituição Financeira não for recebido pelo Município;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ALICC

- b) Quando o valor constante do arquivo de transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

8.11. Atestar os serviços efetivamente prestados, remunerando a CREDENCIADA nos prazos e forma estipulada;

8.12. Indicar preposto responsável pela gestão dos serviços contratados;

8.13. Indicar conta de livre movimentação na qual serão destinados os recursos provenientes de arrecadação.

9. VALOR DOS SERVIÇOS:

9.1. O Município pagará às instituições financeiras credenciadas o valor estipulado no edital de credenciamento, observando-se o meio de arrecadação a seguir discriminado¹:

Canais de Atendimento	(R\$/documento)
Internet Banking	2,35
Terminal de auto atendimento	1,84
Correspondente Bancário	1,72
Débito Automático	1,72
Caixa – Guichê de caixa	1,79

9.2. Os serviços contratados terão seus valores reajustados anualmente de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que vier a substituí-lo.

¹Utilizou-se como métrica o menor valor cotado, em atenção ao Acórdão TCU 7.290/13 – 2ª Câmara e Acórdão 1.639/16 – Plenário.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ALICC

9.3. A data base para reajuste será o mês contido no item 4.1 deste edital, tomando-se como referencia inicial o índice do segundo mês anterior e como índice final o acumulado dos 12 (doze) meses subsequentes.

10. DA FISCALIZAÇÃO:

10.1. Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada, em todos os seus termos, por colaborador formalmente designado pela SEFAZ, permitido o apoio de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição;

10.2. O preposto da SEFAZ anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços Contratados, determinando o que for necessário à regularização de falhas e vícios que venham a ser observados.

11. RESCISÃO

11.1. Em conformidade com o que dispõe nos artigos 137 a 138 da Lei 14.133/21, qualquer das partes poderá rescindir o contrato, a qualquer tempo, sem qualquer razão ou motivo, mediante simples aviso à outra Parte, com 30 (trinta) dias de antecedência, hipótese em que ficará, a parte que rescindir o Contrato, exclusivamente responsável pelos pagamentos dos serviços até então executados, assim como pelo ressarcimento integral das despesas diretas e razoavelmente incorridas pela CREDENCIADA até a referida rescisão;

11.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa, à SEFAZ são assegurados os direitos previstos no art. 139, do aludido diploma legal.

12. RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação estão previstas na Lei Orçamentária Anual e também no PPA, na seguinte Dotação Orçamentária:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ALICC

Unidade Gestora – 330002; Gestão – 00001; Unidade Orçamentária – 33002; Subação – 233509 – Viabilizar o funcionamento do Tesouro Municipal; Programa de Trabalho – 04.122.0045.2335 – viabilizar o funcionamento do Tesouro Municipal; Natureza da despesa – 33.90.39.81 – Serviços bancários; Fonte de Recurso – 1.5.00.000001.

13. DA HABILITAÇÃO

13.1. As empresas instituições financeiras interessadas em Contratar com o Município para prestação dos serviços objeto deste documento deverão apresentar os seguintes documentos de habilitação e qualificação:

13.1.1. Habilitação Jurídica:

- a) Inscrição no CNPJ;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, tratando-se de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores, em exercício;
- c) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato registro ou autorização para funcionamento, expedido por órgão competente; e
- e) Registro na Junta Comercial, quando for o caso.

13.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Certidão Negativa de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débitos de Contribuições Previdenciárias e de Terceiros;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ALICC

e) Certidão Negativa de Débitos Municipais, da sede da Instituição Financeira;

13.1.3. Qualificação Técnica:

- a) Documento comprobatório da condição de Instituição Bancária devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN;
- b) Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa de direito público ou privado que ateste que a proponente presta ou prestou serviços similares ao previsto.

13.1.4. Qualificação Financeira comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

- a) Certidão Negativa de Ações Cíveis, expedida pelo Fórum da Comarca em que a Instituição Financeira tenha sede, a fim de comprovar a inexistência de falência e concordata e/ou recuperação judicial ou extrajudicial;
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

13.1.5. Demais documentos exigidos.

- a) Declaração de que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, ou seja, que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores;
- b) Declaração de que, conforme as normas legais vigentes, lhe é proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que venha a obter por ocasião da execução do CONTRATO e que se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes;
- c) Declaração informando a quantidade de agências de atendimento e de terminais de auto atendimento, demonstrando que a



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ALICC

proponente possui rede credenciada ampla no Município de Maceió e em outras cidades do país.

14. DA CONTRATAÇÃO:

14.1. As instituições que preencherem os requisitos apresentados neste Termo de Referência estarão aptas a contratar com o Município.

14.2. O prazo para assinatura do contrato será de no máximo 05 (cinco) dias após convocado pela SEFAZ.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

15.1. No caso de atraso e inexecução total ou parcial do contrato, a CREDENCIADA estará sujeita às seguintes penalidades, que serão aplicadas mediante a garantia do contraditório e da ampla defesa, no âmbito administrativo da SEFAZ.

- a) advertência por escrito, quando a CREDENCIADA descumprir as cláusulas relativas à qualidade na prestação dos serviços;
- b) pelo atraso no repasse do produto da arrecadação, nos prazos definidos neste documento, à CREDENCIADA será aplicada multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia sobre o valor total do produto arrecadado, e sua respectiva atualização monetária de acordo com a taxa SELIC;
- c) Pelo descumprimento injustificado no repasse do produto de arrecadação no prazo de 05 (cinco) dias, após notificada pela SEFAZ, a CREDENCIADA estará sujeita a multa de 10% do valor do repasse não efetivado, além dos encargos de atualização de mora, garantida a ampla defesa e o contraditório;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ALICC

a penalidade, concedida sempre que a CREDENCIADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção prevista;

- f) as sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” poderão ser aplicadas cumulativamente às multas, facultada a defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido;
- g) as sanções acima previstas poderão ser relevadas, em decisão motivada da SEFAZ e nos casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados por escrito e para os quais a CREDENCIADA não tenha dado causa;
- h) a CREDENCIADA deverá comunicar os fatos de força maior e caso fortuito a SEFAZ, imediatamente após a sua verificação, apresentando os respectivos documentos comprobatórios em até 05 (cinco) dias a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
- i) a SEFAZ, no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento dos documentos de comprovação, deverá apreciar a defesa, cientificando a CREDENCIADA da decisão adotada.

15.2. No caso de reincidência comprovada de inobservância já notificada, caberá à CREDENCIADA apresentar recursos à SEFAZ, no prazo de até 5 (cinco) dias da data do recebimento da notificação de reincidência;

15.2.1. A reincidência estará caracterizada quando ocorrida em competência posterior ocorrida até 6 (seis) meses ao fato gerador da inobservância anterior, na mesma Unidade Bancária, e poderá acarretar para a CREDENCIADA as sanções estabelecidas no instrumento contratual, resguardado o direito de defesa;

15.3. Em caso de reincidência a SEFAZ se reserva ao direito de promover a exclusão da agência ou posto de atendimento, ou, se for caso, a rescisão do Contrato estabelecido.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS:



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ALICC

16.1. Não será admitida a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto, sem a prévia autorização por escrito da SEFAZ, hipótese na qual a Instituição Financeira não se eximirá das responsabilidades e/ou obrigações derivadas do Contrato.

16.2. Nas hipóteses de fusão, cisão ou incorporação da Instituição Financeira, esta deverá ser comunicada previamente por escrito a SEFAZ, que poderá manter o Contrato, desde que a(s) Instituição(ões) Financeira(s) resultante(s) preencha(m) os mesmos requisitos de habilitação exigidos no Edital, bem como não afete(m) a sua boa execução.

16.3. Se por ventura for permitido a CREDENCIADA corrigir falhas na realização dos serviços, depois de vencido o prazo estabelecido ou de possíveis prorrogações concedidas, essa tolerância não implicará em novação Contratual, nem significará que o Município tenha de renunciar aos seus direitos, inclusive a cobrança de penalidades com cobrança dos prejuízos decorrentes, que a Contratada houver incorrido.

16.4. A Contratada será responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época.

16.5. Todos os avisos e comunicações, quando da contratação, incluindo os entendimentos entre qualquer representante do Município e o responsável da Contratada pela execução dos serviços, deverão ser feitos por escrito.

16.6. A previsão de recebimento de boletos é de 1.000,000,00 (um milhão) ao ano.

Fabício de Almeida Fernandes
Subsecretário do Tesouro Municipal/ SEFAZ

De Acordo,

João Felipe Alves Borges
Secretário Municipal de Fazenda/ SEFAZ



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ALICC

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

Razão Social da Agência:	CNPJ:
-----------------------------------	----------------

1-DECLARAÇÕES:

1.1. A interessada **DECLARA**, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem FATOS IMPEDITIVOS para sua habilitação no processo licitatório, modalidade CREDENCIAMENTO N° XX/2025, realizado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – SEFAZ, através da AGÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVÊNIOS, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

1.2. A interessada **DECLARA**, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, nos termos do Inciso XXXIII do Art 7° da Constituição Federal de 1988(Lei n° 9.854/99)

Ressalva: empregar menor, a partir de quatorze anos, na condição de menor aprendiz
()

Obs.: se a interessada possuir maiores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.

Maceió/AL, de de 2025

.....
Representante Legal da Licitante



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ALICC

ANEXO III

MINUTA TERMO DE CREDENCIAMENTO

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº ____/2025

TERMO DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MACEIÓ COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA_____ E A EMPRESA _____, NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, a **SECRETARIA MUNICIPAL XXXX**, representada por seu Secretário (a), a Senhor (a) **XXXXXX**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº XXXX - SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a EMPRESA **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXX, sediada à XXXXXXXXXXXX, seu XXXXX, Sr. XXXXXXXXXXXX, portador da cédula de identidade de nº XXXXX e do CPF/MF nº XXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justos e acordados o presente contrato, mediante condições estabelecidas na Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Municipal nº. 9.516/2023, PARECER nº **XXX/2025/XX/PLCC/PGM** da Procuradoria Geral do Município, exarados nos autos do Processo Administrativo nº. 2100.96314.2024, observadas as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO:

1.1 Passam a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos fossem, o Processo Administrativo sob nº. XXXXXXXXXXXX com todas as instruções e documentos, e, em especial, o Edital de Credenciamento nº. XX/2025 e seus anexos, resultante deste, complementando o presente TERMO para todos os fins de direito e obrigando as partes ao seu cumprimento em todos os seus termos naquilo que não contrariar este



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ALICC

instrumento. Tudo em conformidade com o Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal Constituição, Lei Federal nº. 14.133/2021, PARECER nº **XX/2025/XX/PLCC/PGM** da Procuradoria Geral do Município, exarados nos autos do Processo Administrativo n.º XXXXXXXXXXXXXXX e demais normas aplicáveis à espécie.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime de execução será o de Empreitada por Preço Unitário, nos termos do Art.6º, inc. XXVIII, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1 O presente TERMO tem por objeto o XXXXXXXXXX

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

3.1 O valor global do presente Contrato é de R\$_____ (_____).

3.2 O Município pagará às instituições financeiras credenciadas o valor estipulado, observando-se o meio de arrecadação a seguir discriminado:

Canais de Atendimento	(R\$/documento)
Internet Banking	2,35
Terminal de auto atendimento	1,84
Correspondente Bancário	1,72
Débito Automático	1,72
Caixa – Guichê de caixa	1,79

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES:

Constituem-se obrigações da CREDENCIADA:

4.1 Receber tributos e contribuições municipais somente através dos Documentos de Arrecadação Municipal (DAM), em padrão FEBRABAN, aprovados pela SEFAZ, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste documento;

4.2 Recusar o recebimento de DAM na ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ALICC

- a) O documento de arrecadação não seja adequado ao padrão FEBRABAN;
- b) O documento de arrecadação for impróprio;
- c) O documento de arrecadação vencido contenha no campo de informações complementares “NÃO RECEBER APÓS VENCIMENTO”;
- d) O documento de arrecadação contiver emendas e rasuras.

4.3 Nos casos de recebimento indevido dos documentos de arrecadação a CREDENCIADA assume total e integral responsabilidade pelo repasse dos valores recebidos a menor, acrescidos dos encargos a que estão sujeitas até a data do efetivo recolhimento.

4.4 Repassar o produto total da arrecadação diária até o 1º (primeiro) dia útil após a data do seu recebimento, através de transferência bancária com menor tempo de compensação, para conta e banco determinados pelo MUNICÍPIO.

4.5 Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do Contrato.

4.6 Apresentar ao Município, no ato da assinatura do Contrato, meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CONTRATO, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pela Secretaria de Municipal de Fazenda.

4.7 Comunicar formalmente a SEFAZ, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento da Instituição Financeira, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexos nos serviços objetos do presente documento.

4.8 A informação recebida nos Documentos de Arrecadação Municipal (DAM) será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica, ou por meio previamente aprovado pela SEFAZ.

4.9 Não cobrar em hipótese alguma, qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações.

4.10 Autenticar o DAM, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras.

4.10.1 Para os recebimentos realizados através de “home/office banking”, “internet” ou qualquer outra modalidade de autoatendimento, o comprovante de pagamento deverá ser previamente aprovado pela SEFAZ.

4.11 Enviar ao Município, até o 1º (primeiro) dia útil seguinte ao recebimento, arquivo

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ALICC

com o total das transações do dia, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido pelo Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB), sendo permitido a implantação da modalidade “rajada” para baixa dos pagamentos realizados.

4.12 Efetuar o repasse do produto da arrecadação de tributos e encargos municipais, através do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, enviando, ao mesmo tempo, uma mensagem eletrônica, até o 1º (primeiro) dia útil seguinte à data de arrecadação, a crédito da conta de livre movimentação informada pela SEFAZ.

4.13 Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste Termo de Referência, o que dependerá de prévia ciência por escrito das partes.

4.14 Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos.

4.15 Apresentar relatório mensal indicando o número de atendimento de arrecadação e a forma de recolhimento (guichê, internet, etc.).

4.16 Efetuar a retenção na fonte dos valores devidos pela Prefeitura de Maceió, quando da entrada dos valores pegos pelos contribuintes na conta da municipalidade, apresentando relatórios que permitam a realização das operações contábeis.

4.17 Não aceitar cheques emitidos por contribuintes e terceiros para o pagamento de DAMs.

4.17.1 Caso a CREDENCIADA venha a aceitar o recebimento de cheques de seus correntistas, esta deverá assumir sob inteira responsabilidade a liquidação e repasse integral dos valores pagos à SEFAZ.

4.18 Não realizar estorno de documentos de arrecadação, salvo em situações justificadas em que obtiver prévia autorização por escrito da SEFAZ.

4.19 Disponibilizar arquivos parciais, para transmissão em sistema de “rajada” em até 30 (trinta) minutos (retorno *on line*) do recebimento da arrecadação, não alterando os demais procedimentos para a prestação de contas do financeiro e das informações, obrigando-se a enviar o arquivo de retorno consolidado no 1º (primeiro) dia útil subsequente à arrecadação. Conforme:

Layout dos arquivos de geração e tratamento das informações Arquivo G – Padrão
Febraban Versão 6 e subsequentes em registro de detalhes

5.1- Arquivo G – Padrão FEBRABAN Versão 6 e subsequentes, registro DETALHE:
LAY-OUT DESCRIÇÃO DO REGISTRO “G” – RETORNO DAS ARRECADAÇÕES
IDENTIFICADAS

COM CÓDIGO DE BARRAS

- Gerado pelo Banco para a Empresa/Órgão
POSICÕES

CAMPOS DE ATÉ PICTURE CONTEÚDO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ALICC

G. 01 1 1 X (01) Código do registro = "G"
G. 02 2 21 X (20) Identificação da
agência/conta/dígito
creditada
8
G. 03 22 29 X (08) Data de pagamento
(AAAA/MM/DD)
G. 04 30 37 X (08) Data de crédito
(AAAA/MM/DD)
G. 05 38 81 X (44) Código de Barras
G. 06 82 93 9 (10) V 99 Valor recebido
G. 07 94 100 9 (5) V 99 Valor da tarifa
G. 08 101 108 9 (08) NSR - Número Sequencial
de Registro
G.09 109 116 X (08) Código da agência
arrecadadora*
G.10 117 117 X(01) Forma de
arrecadação/captura
G. 11 118 140 X (23) : Número de autenticação
caixa ou código de
transação

G.12 141 141 9(01) Forma de Pagamento
G. 13 142 150 X (09) Reservado para o futuro

*Nas transações de canais "9" e "i" a informação do campo poderá ser zerada.

DESCRIÇÃO DOS CAMPOS DO REGISTRO "G"

G.01 - Código do registro = "G"
G.02 - Identificação da empresa/órgão no banco/agência/conta/dígito creditada
G.03 - Data do pagamento no formato Ano/Mês /Dia
G.04 - Data do crédito no formato Ano/Mês/Dia
G.05 - Informações do Código de Barras
G.06 - Valor efetivamente recebido
G.07 - Valor da tarifa referente a cada comprovante arrecadado (será informado desde
que acordado entre as partes)
G.08 - Uso do Banco - Identificação do registro dentro do arquivo gerado
G.09 – Código da agência arrecadadora
G.10 – Forma de arrecadação/captura
1 – Guichê de Caixa com fatura/guia de arrecadação
2 – Arrecadação Eletrônica com fatura/guia de arrecadação (terminais de auto -
atendimento, ATM, home banking/ Internet/mobile com

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ALICC

fatura/guia de arrecadação)

4– Outros meios com fatura/guia de arrecadação

5 – Correspondentes bancários com fatura/guia de arrecadação

6 – Telefone com fatura/guia de arrecadação

7 – Casas lotéricas com fatura/guia de arrecadação

8 - Cartão/Multibanco com fatura/guia de arrecadação

9 – PIX com fatura/guia de arrecadação

a – Guichê de Caixa sem fatura/guia de arrecadação

b – Arrecadação Eletrônica sem fatura/guia de arrecadação (terminais de auto - atendimento, ATM, home banking)

c – Internet/mobile sem fatura/guia de arrecadação

d – Correspondentes bancários sem fatura/guia de arrecadação

e – Telefone sem fatura/guia de arrecadação

f – Outros meios sem fatura/guia de arrecadação

g – Casas lotéricas sem fatura/guia de arrecadação

h – Cartão/Multibanco sem fatura/guia de arrecadação

i – PIX sem fatura/guia de arrecadação

G.11 – Número de autenticação caixa ou código de transação (será informado desde que acordado entre as partes).

G.12 – Forma de Pagamento

1 – Dinheiro

2 – Cheque

3 – Não identificado/outras formas

4 – Cartão de crédito

5 – Cartão/Multibanco

6 – Débito em conta

4.19.1 As instituições que não detiverem sistema de retorno *online* deverão disponibilizar arquivo retorno a ser capturado por sistema de transmissão da Secretaria Municipal de Fazenda.

4.20 Realizar o reenvio de arquivos de arrecadação sempre que solicitado pela SEFAZ, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis da solicitação.

4.21 Fornecer acesso às informações dos arquivos de retorno, parciais e/ou consolidados, à empresa indicada pela SEFAZ para transmissão do arquivo de arrecadação em lote.

4.22 Informar números para contato telefônico e endereços eletrônicos, utilizados para apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno.

4.23 Assumir a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição que no

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ALICC

cumprimento do Contrato venham causar prejuízo ao Município de Maceió.

4.24 Repassar o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes, assumindo a responsabilidade por eventuais valores não repassados, incluindo seus acréscimos moratórios.

4.25 Assumir as obrigações principais e acessórias, decorrentes da contratação de seu pessoal técnico, de âmbito trabalhista, previdenciário e fiscal.

4.26 Manter durante toda a vigência do Contrato as mesmas condições de regularidade fiscal e trabalhista exigidas no ato da assinatura, fornecendo, sempre que solicitado, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários.

4.27 Responder, integralmente, por perdas danos que vier causar à SEFAZ em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, desde que a culpa ou dolo seja devidamente comprovada através de procedimento de apuração.

4.28 Assumir o compromisso de não revelar a terceiros, por quaisquer meios, dados ou informações, mantendo sigilo quanto aos fatos e atos relacionados à SEFAZ que tenham passado ao seu conhecimento em decorrência da formalização do Contrato.

4.29 Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica da FEBRABAN, bem como instrumentos normativos que vierem a ser publicados pela SEFAZ para regular os procedimentos concernentes aos serviços de arrecadação objeto do Credenciamento, observada prévia ciência por escrito das partes.

4.30 Comunicar por escrito à SEFAZ, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a inclusão, alteração ou exclusão de agências ou correspondentes bancários.

4.31 Fica vedado à CREDENCIADA a utilização, revelação ou divulgação, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, de informações e ou documentos vinculados à prestação de serviços, bem como cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do Município.

Constituem-se obrigações da SEFAZ:

5.1 Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais.

5.2 Especificar o protocolo de comunicação a ser utilizado na transmissão eletrônica de dados.

5.3 Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN quanto ao código de barras.

5.4 Remunerar a Instituição Financeira pelos serviços efetivamente prestados.

5.5 Emitir os Documentos de Arrecadação Municipal para pagamento na rede Credenciada.

5.6 Determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação a CREDENCIADA, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ALICC

arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.

5.7 Solicitar a qualquer tempo alteração das rotinas operacionais estabelecidas, desde que previamente comunicado, e que tais mudanças não impactem em novos custos à CREDENCIADA.

5.8 Recusar a qualquer tempo quaisquer documentos ou informações que estejam em desconformidade com o estabelecido neste Documento, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento do interesse da Administração.

5.9 Corrigir a qualquer tempo quaisquer serviços se executados em desconformidade com os Termos deste Termo de Referência.

5.10 Confirmar a Instituição Financeira a aceitação/rejeição do arquivo recebido.

5.10.1 A arrecadação não será considerada repassada à SEFAZ nas seguintes hipóteses:

- a) Enquanto o arquivo das transações remetido pela Instituição Financeira não for recebido pelo Município;
- b) Quando o valor constante do arquivo de transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

5.11 Atestar os serviços efetivamente prestados, remunerando a CREDENCIADA nos prazos e forma estipulada.

5.12 Indicar preposto responsável pela gestão dos serviços contratados.

5.13 Indicar conta de livre movimentação na qual serão destinados os recursos provenientes de arrecadação.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1 O Município pagará às instituições financeiras credenciadas o valor estipulado no edital de credenciamento, observando-se o meio de arrecadação a seguir discriminado:

Canais de Atendimento	(R\$/documento)
Internet Banking	
Terminal de auto atendimento	
Correspondente Bancário	

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ALICC

Débito Automático	
Caixa – Guichê de caixa	

5.2 Os serviços contratados terão seus valores reajustados anualmente de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que vier a substituí-lo.

5.3 É vedada a subcontratação sem autorização prévia do Município de Maceió.

CLÁUSULA SEXTA– DA FISCALIZAÇÃO

6.1 Durante a vigência do termo de credenciamento, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada, em todos os seus termos, por colaborador formalmente designado pela CREDENCIANTE, permitido o apoio de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O preposto do CREDENCIANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços Contratados, determinando o que for necessário à regularização de falhas e vícios que venham a ser observados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA SÉTIMA– DA VIGÊNCIA

7.1 Contrato decorrente do credenciamento terá vigência de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal 14.133/2021, contados a partir da publicação do extrato no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1 O presente credenciamento tem caráter precário, podendo, a qualquer momento, a CREDENCIADA solicitar seu descredenciamento, prevendo-se, ainda, os casos registrados no art. 137, § 2º, incisos I e V, da Lei nº. 14.133/2021.

8.2 Tanto a CREDENCIADA quanto a CREDENCIANTE podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital ou na legislação pertinente;

8.3 A CREDENCIADA que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

8.4 A CREDENCIANTE pode, a qualquer momento, solicitar o descredenciamento de qualquer CREDENCIADA se:

- a) recusar, mediante convocação, a executar os serviços abrangidos pelo objeto desse Edital;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ALICC

- b) inexecutar parcial ou totalmente o objeto desse Edital;
- c) não atender, de forma tempestiva, às solicitações de informações atinentes ao objeto do credenciamento durante sua execução;
- d) demonstrar baixa capacidade técnica naquilo que seja essencial à plena execução do objeto desse credenciamento, bem como na apresentação da documentação de suporte (relatórios, pareceres, notas técnicas e outros documentos previstos nesse Edital);

e) incorrer em qualquer falha na execução dos serviços, naquilo que se relaciona ao cumprimento das normas em vigor.

8.5 O não-cumprimento das disposições mencionadas nesse Edital poderá acarretar o descredenciamento da CREDENCIADA, garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis;

8.6 Fica facultada a defesa prévia da CREDENCIADA, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento;

8.7 Constitui motivo para descredenciamento o inadimplemento de cláusula estabelecida neste Edital ou nos casos previstos no art. 137, da Lei nº. 14.133/2021;

8.8 À CREDENCIANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 138, inciso I, da Lei nº. 14.133/2021, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do art. 137 desta mesma Lei;

8.9 Na ocorrência de qualquer das hipóteses de descredenciamento, os serviços que porventura estiverem em curso deverão ser concluídos normalmente pela CREDENCIADA;

8.10 Sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, a Instituição CREDENCIADA ficará sujeita às penalidades impostas pela Lei nº. 14.133/2021 e no Termo de Credenciamento ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções estabelecidas em Edital, podendo ser aplicadas, também, cumulativamente, aquelas dispostas na legislação que rege a matéria.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DO TERMO:

9.1 O termo se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto;

9.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o TERMO.

9.3 O termo se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

9.4 O termo pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.5 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

9.6 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o termo.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ALICC

9.7 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

9.8 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

9.8.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.8.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.8.3 Indenizações e multas.

9.9 A extinção do TERMO não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DEZ – DOS CASOS OMISSOS (art. 92,III)

10.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA ONZE – DO FORO:

11.1 As partes elegem o foro da Cidade de Maceió, Estado de Alagoas, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente TERMO, que não possam ser resolvidas administrativamente, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que também o subscrevem.

Maceió, de de 2025.

Instituição Bancária

Secretária Municipal de Gestão

XXXXXXXXXXXXX

Prefeito

TESTEMUNHAS:

1.- Nome:

CPF:

2 - Nome:

CPF:

ANEXO IV



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ALICC

MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇOS DE ARRECAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MACEIÓ COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA_____ E A EMPRESA _____, NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, a **SECRETARIA MUNICIPAL XXXX**, representada por seu Secretário (a), a Senhor (a) **XXXXXX**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº XXXX - SSP/AL, inscrito no CPF sob o n.º XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a EMPRESA **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º XXXXXXXXXXXX, sediada à XXXXXXXXXX, seu XXXXX, Sr. XXXXXXXXXX, portador da cédula de identidade de n.º XXXXX e do CPF/MF n.º XXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justos e acordados o presente contrato, mediante condições estabelecidas na Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Municipal nº. 9.516/2023, PARECER nº **XXX/2025/XX/PLCC/PGM** da Procuradoria Geral do Município, exarados nos autos do Processo Administrativo n.º 12200.0140851.2023, observadas as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA I – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

O presente CONTRATO tem como fundamentos legais e será executado segundo:

- a) Os termos do Edital do credenciamento nº _____/2025-CPL/ALICC e seus anexos;
- b) Os termos da proposta firmada pela CREDENCIADA constante do Processo Administrativo nº 12200.0140851.2023;
- c) O termo de credenciamento;
- c) O Parecer da PGM Nº **XX/2025/PLCC/PGM**;
- d) As disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 9.516/2023 e legislação complementar vigente e pertinente à matéria;

CLÁUSULA II – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto Credenciamento de novas instituições financeiras para arrecadação de tributos municipais e outras contribuições de quaisquer naturezas devidas ao Município de Maceió, obrigatoriamente em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências e correspondentes bancários, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência (Anexo I do Credenciamento nº XX/2025–CPL/ALICC).

CLÁUSULA III – DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto deste Termo de Contrato deverão ser executados pela CONTRATADA, estritamente de acordo com as exigências e os prazos estabelecidos no Termo de Referência (Anexo I do Credenciamento nº ____/2025–CPL/ALICC).

É vedada a subcontratação sem autorização prévia do Município de Maceió.

PARÁGRAFO ÚNICO – As Instituições Financeiras credenciadas, através de suas subsidiárias, agências bancárias, postos de serviços e rede credenciada (inclusive correspondentes bancários), existentes ou a serem estabelecidos, prestarão os serviços de arrecadação, através do recebimento de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) e repasse de tributos e encargos municipais, com respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados, em favor do Município de Maceió, compreendendo:

- I) O recebimento de tributos e encargos municipais, por meio de Documentos de Arrecadação Municipal – DAM, na forma estabelecida pela FEBRABAN e de acordo com demais normativos estabelecidos pela SEFAZ, desde que devidamente preenchido, sem ressalvas, omissões, emendas ou rasuras, não se responsabilizando pelas informações prestadas pelo contribuinte, tais como cálculos, valores, multas, juros e correção monetária constantes do referido documento de arrecadação;
- II) A autenticação original da(s) via(s) dos documentos de arrecadação ou emissão/disponibilização dos correspondentes recibos comprobatórios de pagamento, contendo o número da autenticação caixa e/ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras;
- III) A disponibilização para transmissão eletrônica das informações dos documentos de arrecadação em até 30 (trinta) minutos após o seu recebimento (remessas parciais);
- IV) A prestação de contas das informações referentes à arrecadação efetuada por meio magnético ou transmissão eletrônica de dados, até o 1º (primeiro) dia útil seguinte à data da arrecadação;
- V) A remessa de informações regularizadas até o 1º (primeiro) dia útil seguinte ao retorno da remessa rejeitada;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ALICC

- VI) A prestação de informações concernentes aos documentos recebidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da ciência da solicitação;
- VII) A certificação de legitimidade da autenticação aposta nos documentos de pagamento, sempre que solicitado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da ciência da solicitação, até o limite máximo de 5 (cinco) anos da data do efetivo pagamento;
- VIII) O repasse do produto da arrecadação de tributos e encargos municipais, por meio do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB (e/ou outro meio, a critério da SEFAZ), até o 1º (primeiro) dia útil seguinte a data da arrecadação;
- IX) A apresentação à SEFAZ de relatório mensal do resumo diário, por modalidade de recebimento, constando: data dos movimentos, a quantidade de recebimentos, valor recebido e valor diário das tarifas;
- X) A disponibilização à SEFAZ dos documentos e informações necessárias para verificação dos procedimentos de arrecadação;
- XI) A manutenção de fitas-detalhes e documentos de controle de depósitos de arrecadação (em papel ou preservados por outros meios legais) arquivados e disponíveis à SEFAZ por, no mínimo 5 (cinco) anos, não se eximindo da obrigatoriedade de efetuar a qualquer tempo os repasses da arrecadação de tributos e encargos municipais que venham a ser identificados como não realizados em tempo hábil.

CLÁUSULA IV – OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

PARÁGRAFO ÚNICO – Constituem-se obrigações da CREDENCIADA:

- I- Receber tributos e contribuições municipais somente através dos Documentos de Arrecadação Municipal (DAM), em padrão FEBRABAN, aprovados pela SEFAZ, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste documento;
- II- Recusar o recebimento de DAM na ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:
 - e) O documento de arrecadação não seja adequado ao padrão FEBRABAN;
 - f) O documento de arrecadação for impróprio;
 - g) O documento de arrecadação vencido contenha no campo de informações complementares “NÃO RECEBER APÓS VENCIMENTO”;
 - h) O documento de arrecadação contiver emendas e rasuras.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ALICC

- III- Nos casos de recebimento indevido dos documentos de arrecadação a CREDENCIADA assume total e integral responsabilidade pelo repasse dos valores recebidos a menor, acrescidos dos encargos a que estão sujeitas até a data do efetivo recolhimento;
- IV- **Repassar o produto total da arrecadação diária até o 1º (primeiro) dia útil após a data do seu recebimento, através de transferência bancária com menor tempo de compensação, para conta e banco determinados pelo MUNICÍPIO;**
- V- Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do Contrato;
- VI- Apresentar ao Município, no ato da assinatura do Contrato, meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CONTRATO, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pela Secretaria de Municipal de Fazenda;
- VII- Comunicar formalmente a SEFAZ, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento da Instituição Financeira, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexos nos serviços objetos do presente documento;
- VIII- A informação recebida nos Documentos de Arrecadação Municipal (DAM) será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica, ou por meio previamente aprovado pela SEFAZ;
- IX- Não cobrar em hipótese alguma, qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;
- X- Autenticar o DAM, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras:
 - a) Para os recebimentos realizados através de “home/office banking”, “internet” ou qualquer outra modalidade de autoatendimento, o comprovante de pagamento deverá ser previamente aprovado pela SEFAZ;
- XI- Enviar ao Município, até o 1º (primeiro) dia útil seguinte ao recebimento, arquivo com o total das transações do dia, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido pelo Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB), sendo permitido a implantação da modalidade “rajada” para baixa dos pagamentos realizados;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ALICC

- XII- Efetuar o repasse do produto da arrecadação de tributos e encargos municipais, através do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, enviando, ao mesmo tempo, uma mensagem eletrônica, até o 1º (primeiro) dia útil seguinte à data de arrecadação, a crédito da conta de livre movimentação informada pela SEFAZ;
- XIII- Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste Termo de Referência, o que dependerá de prévia ciência por escrito das partes;
- XIV- Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos;
- XV- Apresentar relatório mensal indicando o número de atendimento de arrecadação e a forma de recolhimento (guichê, internet, etc.);
- XVI- Efetuar a retenção na fonte dos valores devidos pela Prefeitura de Maceió, quando da entrada dos valores pagos pelos contribuintes na conta da municipalidade, apresentando relatórios que permitam a realização das operações contábeis;
- XVII- Não aceitar cheques emitidos por contribuintes e terceiros para o pagamento de DAMs:
 - a) Caso a CREDENCIADA venha a aceitar o recebimento de cheques de seus correntistas, esta deverá assumir sob inteira responsabilidade a liquidação e repasse integral dos valores pagos à SEFAZ.
- XVIII- Não realizar estorno de documentos de arrecadação, salvo em situações justificadas em que obtiver prévia autorização por escrito da SEFAZ;
- XIX- Disponibilizar arquivos parciais, para transmissão em sistema de “*rajada*” em até 30 (trinta) minutos (retorno *on line*) do recebimento da arrecadação, não alterando os demais procedimentos para a prestação de contas do financeiro e das informações, obrigando-se a enviar o arquivo de retorno consolidado no 1º (primeiro) dia útil subsequente à arrecadação. Conforme:

Layout dos arquivos de geração e tratamento das informações Arquivo G – Padrão Febraban Versão 6 e subsequentes registro de detalhes

5.1- Arquivo G – Padrão FEBRABAN Versão 6 e subsequentes, registro DETALHE:
LAYOUT DESCRIÇÃO DO REGISTRO “G” – RETORNO DAS ARRECADAÇÕES IDENTIFICADAS

COM CÓDIGO DE BARRAS

- Gerado pelo Banco para a Empresa/Órgão
POSIÇÕES

CAMPOS DE ATÉ PICTURE CONTEÚDO

G. 01 1 1 X (01) Código do registro = “G”

G. 02 2 21 X (20) Identificação da



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ALICC

agência/conta/dígito

creditada

8

G. 03 22 29 X (08) Data de pagamento

(AAAA/MM/DD)

G. 04 30 37 X (08) Data de crédito

(AAAA/MM/DD)

G. 05 38 81 X (44) Código de Barras

G. 06 82 93 9 (10) V 99 Valor recebido

G. 07 94 100 9 (5) V 99 Valor da tarifa

G. 08 101 108 9 (08) NSR - Número Sequencial
de Registro

G.09 109 116 X (08) Código da agência
arrecadadora*

G.10 117 117 X(01) Forma de
arrecadação/captura

G. 11 118 140 X (23) : Número de autenticação
caixa ou código de
transação

G.12 141 141 9(01) Forma de Pagamento

G. 13 142 150 X (09) Reservado para o futuro

*Nas transações de canais “9” e “i” a informação do campo poderá ser zerada.

DESCRIÇÃO DOS CAMPOS DO REGISTRO “G”

G.01 - Código do registro = “G”

G.02 - Identificação da empresa/órgão no banco/agência/conta/dígito creditada

G.03 - Data do pagamento no formato Ano/Mês /Dia

G.04 - Data do crédito no formato Ano/Mês/Dia

G.05 - Informações do Código de Barras

G.06 - Valor efetivamente recebido

G.07 - Valor da tarifa referente a cada comprovante arrecadado (será informado desde
que acordado entre as partes)

G.08 - Uso do Banco - Identificação do registro dentro do arquivo gerado

G.09 – Código da agência arrecadadora

G.10 – Forma de arrecadação/captura

1 – Guichê de Caixa com fatura/guia de arrecadação

2 – Arrecadação Eletrônica com fatura/guia de arrecadação (terminais de auto -
atendimento, ATM, home banking/ Internet/mobile com
fatura/guia de arrecadação)

4– Outros meios com fatura/guia de arrecadação

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ALICC

- 5 – Correspondentes bancários com fatura/guia de arrecadação
- 6 – Telefone com fatura/guia de arrecadação
- 7 – Casas lotéricas com fatura/guia de arrecadação
- 8 - Cartão/Multibanco com fatura/guia de arrecadação
- 9 – PIX com fatura/guia de arrecadação
- a – Guichê de Caixa sem fatura/guia de arrecadação
- b – Arrecadação Eletrônica sem fatura/guia de arrecadação (terminais de auto - atendimento, ATM, home banking)
- c – Internet/mobile sem fatura/guia de arrecadação
- d – Correspondentes bancários sem fatura/guia de arrecadação
- e – Telefone sem fatura/guia de arrecadação
- f – Outros meios sem fatura/guia de arrecadação
- g – Casas lotéricas sem fatura/guia de arrecadação
- h – Cartão/Multibanco sem fatura/guia de arrecadação
- i – PIX sem fatura/guia de arrecadação
- G.11 – Número de autenticação caixa ou código de transação (será informado desde que acordado entre as partes).
- G.12 – Forma de Pagamento
 - 1 – Dinheiro
 - 2 – Cheque
 - 3 – Não identificado/outras formas
 - 4 – Cartão de crédito
 - 5 – Cartão/Multibanco
 - 6 – Débito em conta
 - a) As instituições que não detiverem sistema de retorno *online* deverão disponibilizar arquivo retorno a ser capturado por sistema de transmissão da Secretaria Municipal de Fazenda.
- XX - Realizar o reenvio de arquivos de arrecadação sempre que solicitado pela SEFAZ, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis da solicitação;
- XXI - Fornecer acesso às informações dos arquivos de retorno, parciais e/ou consolidados, à empresa indicada pela SEFAZ para transmissão do arquivo de arrecadação em lote;
- XXII - Informar números para contato telefônico e endereços eletrônicos, utilizados para apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno;
- XXIII- Assumir a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição que no cumprimento do Contrato venham causar prejuízo ao Município de Maceió;



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ALICC

XXIV - Repassar o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes, assumindo a responsabilidade por eventuais valores não repassados, incluindo seus acréscimos moratórios;

XXV - Assumir as obrigações principais e acessórias, decorrentes da contratação de seu pessoal técnico, de âmbito trabalhista, previdenciário e fiscal;

XXVI - Manter durante toda a vigência do Contrato as mesmas condições de regularidade fiscal e trabalhista exigidas no ato da assinatura, fornecendo, sempre que solicitado, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

XXVII - Responder, integralmente, por perdas danos que vier causar à SEFAZ em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, desde que a culpa ou dolo seja devidamente comprovada através de procedimento de apuração;

XXVIII- Assumir o compromisso de não revelar a terceiros, por quaisquer meios, dados ou informações, mantendo sigilo quanto aos fatos e atos relacionados à SEFAZ que tenham passado ao seu conhecimento em decorrência da formalização do Contrato;

XXIX - Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica da FEBRABAN, bem como instrumentos normativos que vierem a ser publicados pela SEFAZ para regular os procedimentos concernentes aos serviços de arrecadação objeto do Credenciamento, observada prévia ciência por escrito das partes;

XXX - Comunicar por escrito à SEFAZ, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a inclusão, alteração ou exclusão de agências ou correspondentes bancários;

XXXI - Fica vedado à CREDENCIADA a utilização, revelação ou divulgação, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, de informações e ou documentos vinculados à prestação de serviços, bem como cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do Município.

CLÁUSULA V – OBRIGAÇÕES DA SEFAZ

PARÁGRAFO ÚNICO – Constituem-se obrigações da SEFAZ:

- I- Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;
- II- Especificar o protocolo de comunicação a ser utilizado na transmissão eletrônica de dados;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ALICC

- III- Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN quanto ao código de barras;
- IV- Remunerar a Instituição Financeira pelos serviços efetivamente prestados;
- V- Emitir os Documentos de Arrecadação Municipal para pagamento na rede Credenciada;
- VI- Determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação a CREDENCIADA, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados;
- VII- Solicitar a qualquer tempo alteração das rotinas operacionais estabelecidas, desde que previamente comunicado, e que tais mudanças não impactem em novos custos à CREDENCIADA;
- VIII- Recusar a qualquer tempo quaisquer documentos ou informações que estejam em desconformidade com o estabelecido neste Documento, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento do interesse da Administração;
- IX- Corrigir a qualquer tempo quaisquer serviços se executados em desconformidade com os Termos deste Termo de Referência;
- X- Confirmar a Instituição Financeira a aceitação/rejeição do arquivo recebido;
 - a) A arrecadação não será considerada repassada à SEFAZ nas seguintes hipóteses:
 - 1- Enquanto o arquivo das transações remetido pela Instituição Financeira não for recebido pelo Município;
 - 2- Quando o valor constante do arquivo de transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.
- XI - Atestar os serviços efetivamente prestados, remunerando a CREDENCIADA nos prazos e forma estipulada;
- XII - Indicar preposto responsável pela gestão dos serviços contratados;
- XIII - Indicar conta de livre movimentação na qual serão destinados os recursos provenientes de arrecadação.

CLÁUSULA VI – VALOR DOS SERVIÇOS

O Município pagará às instituições financeiras credenciadas o valor estipulado no edital de credenciamento, observando-se o meio de arrecadação a seguir discriminado:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ALICC

Canais de Atendimento	(R\$/documento)
Internet Banking	2,35
Terminal de auto atendimento	1,84
Correspondente Bancário	1,72
Débito Automático	1,72
Caixa – Guichê de caixa	1,79

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços contratados terão seus valores reajustados anualmente de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que vier a substituí-lo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A data base para reajuste será o mês contido no item 4.1 deste edital, tomando-se como referencia inicial o índice do segundo mês anterior e como índice final o acumulado dos 12 (doze) meses subsequentes.

CLÁUSULA VII – DA VIGÊNCIA

O Contrato decorrente do credenciamento terá vigência de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, contados a partir da publicação do extrato no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA deverá possuir condições de iniciar a prestação dos serviços pactuados a partir da data de assinatura deste contrato, observando as formalidades estabelecidas para a prestação dos serviços no Termo de Referência (Anexo I do Edital do Credenciamento nº ____/2025/ALICC).

CLÁUSULA VIII - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE designará representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, cujas responsabilidades estão previstas no Decreto Municipal nº 9.518/2023 e no Termo de Referência (Anexo I do Edital do Credenciamento nº ____/2025-ALICC).

CLÁUSULA IX – DAS PENALIDADES (INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92,XIV)

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ALICC

Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- d) **Multa**:

1. Moratória de por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de dias;
2. Moratória de 1% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
3. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ALICC

cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

4. Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

PARÁGRAFO SEGUNDO - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

PARÁGRAFO TERCEIRO - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

PARÁGRAFO QUARTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

PARÁGRAFO QUINTO - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **05 (cinco)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

PARÁGRAFO SEXTO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle

PARÁGRAFO OITAVO - Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ALICC

PARÁGRAFO NONO - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

PARÁGRAFO DEZ - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

PARÁGRAFO ONZE - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

PARÁGRAFO DOZE - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SE-GES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA X – DAS SANÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A empresa que, convocada dentro do prazo de eficácia de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o credenciamento ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, segundo resultar apurado em processo regular pela autoridade competente, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados e Municípios, pelo prazo de até 02 (dois) anos, além de sujeitar-se à multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nos termos dos artigos Art. 90 § 5º da Lei Federal 14.133/2021, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem motivo para rescisão deste contrato os indicados no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A empresa ficará isenta das penalidades mencionadas se comprovado impedimento, ou a ocorrência tenha sido de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ALICC

PARÁGRAFO QUARTO - As multas previstas, caso sejam aplicadas, serão descontadas por ocasião de pagamentos futuros ou serão pagas por meio de Guia de Recolhimento do Município (GRM), no prazo que o despacho de sua aplicação fixar.

PARÁGRAFO QUINTO - As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo do setor competente deste Órgão, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA XI – DA PUBLICAÇÃO E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente contrato vincula-se ao edital de Credenciamento nº XX/2025, ao Termo de Referência, ao termo de autorização do Credenciamento, previsto no artigo 72, VIII, da Lei nº 14.133/2021, publicado no DOM em XX/XX/2025 e ao Parecer nº XX/2025/XX/PLCC/PGM.

CLÁUSULA XII – DA PUBLICAÇÃO E DA EFICÁCIA

A eficácia interpartes do presente contrato fica condicionada à publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município (DOM).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Havendo a publicação no prazo estabelecido no dispositivo legal indicado no *caput* desta cláusula, o termo inicial de sua eficácia contará a partir da data de sua assinatura ou outro prazo pactuado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Havendo a publicação após o prazo estabelecido no dispositivo legal indicado no *caput* desta cláusula, o termo inicial de sua eficácia contará a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA XIII – DO FORO

Para dirimir questões oriundas do presente contrato será competente o foro da Cidade de Maceió, Estado de Alagoas.

E, por estarem justos e de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui pactuadas, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma.

Maceió (AL) _____ de _____ de _____.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ALICC

Empresa

Secretário Municipal de Fazenda